

Proc. Administrativo 28.037/2022

De: Camila S. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 21/09/2022 às 08:57:38

Setores envolvidos:

GP-AJ, GVP, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO BONIFICAÇÃO LORRAINE SILVA RIBEIRO -

Por meio deste solicitamos aditivo referente a bonificação temporária (12 meses), conforme a Lei Municipal nº 4.937, de 24 de junho de 2022, do contrato a seguir:

L S RIBEIRO LTDA - ESF PINHEIRINHO

Valor da bonificação mensal	Vencimento do contrato	Numero de meses bonificação	valor total do aditivo
R\$ 3.000,00	17/03/2023	6	18000

—
Camila Antunes Dos Santos
Agente Administrativo

Anexos:

certidao_47676856000145.pdf
Certidao_47676856000145.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf
CONT_945_L_S_RIBEIRO_LTDA.doc
LEI_4937_BONIFICACAO_MEDICOS.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L S RIBEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.676.856/0001-45

Certidão nº: 31354446/2022

Expedição: 21/09/2022, às 08:49:59

Validade: 20/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L S RIBEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.676.856/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L S RIBEIRO LTDA
CNPJ: 47.676.856/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:46:26 do dia 23/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2023.

Código de controle da certidão: **575E.B045.E307.F0D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.676.856/0001-45
Razão Social: L S RIBEIRO LTDA
Endereço: R SERGIPE 1450 AP 302 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2022 a 10/10/2022

Certificação Número: 2022091104052494722707

Informação obtida em 21/09/2022 08:48:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
4937_22 - BONIFICAÇÃO ESF

LEI MUNICIPAL N.º 4.937, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Institui bonificação temporária para profissionais médicos atuantes na área de Estratégia e Saúde da Família e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal instituir bonificação temporária para profissionais médicos, com vínculo efetivo, temporário e contratado, que atuem na Estratégia e Saúde da Família do Município.

Art. 2º A verba fixada em caráter indenizatório será devida aos profissionais médicos exclusivamente durante o período de atuação na Estratégia e Saúde da Família, das Unidades de Saúde do Município.

Art. 3º Fixa a bonificação de que trata esta Lei no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, devida somente para o profissional com jornada semanal de 40h (quarenta horas).

Art. 4º A autorização para pagamento da bonificação vigorará por até 12 (doze) meses, prorrogáveis por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, caso persistam os fundamentos que ensejaram sua criação, no intuito de garantir a prestação do serviço de saúde pública no Município de Francisco Beltrão.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo reajustar o valor da bonificação até o limite do acumulado do INPC/IBGE nos 12 (doze) meses anteriores à prorrogação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão as expensas de rubrica orçamentária própria, inscrita no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de junho de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:9422D1F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/06/2022. Edição 2550
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Proc. Administrativo 1- 28.037/2022

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 21/09/2022 às 10:26:03

BOM DIA

EM ANEXO ADITIVO DE BONIFICAÇÃO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA.

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 28.037/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 21/09/2022 às 17:02:39

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

–

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1297_2022_Proc_28037_Aditivo_de_Alteracao_Qualitativa_bonificacao_mensal_medico_ESF_LS_Ribeiro.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	21/09/2022 17:03:04	1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F723-1429-C268-72B1**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1297/2022

PROCESSO N.º : 28037/2022
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : L S RIBEIRO LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE VALOR MENSAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 945/2022, decorrente da Inexigibilidade n.º 82/2022 (Chamamento Público n.º. 02/2022), para o fim de ser efetuada a adequação temporária do valor mensal pago pelo Município para os serviços de médico generalista em unidade de ESF, tendo em vista a publicação da Lei Municipal n.º. 4.937, de 24 de junho de 2022, incluindo-se o valor mensal de R\$ 3.000,00 para o período de até 12 meses.

Anexou-se cópia da novel Lei, cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) *quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se *"não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso"*.

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que *"a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia"*.

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

“Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Grifei)

No presente caso, busca-se a adequação do valor mensal pago no Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as disposições da Lei Municipal nº. 4.937/2022, que instituiu bonificação temporária para profissionais médicos, com vínculo efetivo, temporário e contratado, que atuem na Estratégia e Saúde da Família do Município, no importe mensal de R\$ 3.000,00, pelo período de 12 meses a partir da data da publicação da Lei, para os médicos com jornada de 40 horas semanais, requisitos tais que se enquadram na contratação em apreço.

Ressalva-se que, tendo em vista que a vigência do contrato encerra em 17/03/2023, remanescendo, portanto, 6 meses de contratação, a bonificação não pode, *a priori*, ultrapassar referida data, exceto se houver prorrogação, restando apurado pela Secretaria de Saúde o valor total devido para o período vigente a partir do mês de competência da publicação da Lei Municipal.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação (pleno atendimento dos serviços sem modificação do objeto) e que importa em aumento proporcional dos gastos previstos no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 945/2022, decorrente da Inexigibilidade n.º 82/2022 (Chamamento Público n.º 02/2022), firmado com a pessoa jurídica **L S RIBEIRO LTDA**, para o fim de modificar temporariamente o valor mensal de pagamento dos serviços, incluindo-se a importância mensal de R\$ 3.000,00 e total de R\$ 18.000,00, conforme autoriza o art. 65, inc. I, “a”, da Lei nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 21 de setembro de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

Proc. Administrativo 3- 28.037/2022

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 23/09/2022 às 07:48:47

bonificação temporária médico esf

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_699_2022_l_s.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Antonio Pedron	23/09/2022 08:19:44	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D152-801D-6A72-E8D4**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 699/2022

PROCESSO N.º : **28.037/2022**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 945/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 082/2022**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESF**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta ao Contrato n.º 945/2022, referente à prestação de serviços médicos ESF.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo; parecer jurídico e planilha de reprogramação.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.297/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de meta incluindo-se a importância mensal de R\$ 3.000,00 e total de R\$ 18.000,00, referentes à Lei Municipal n.º 4.937/2022.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada nos termos.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2022.

Antônio Pedron
Prefeito Municipal em exercício

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 26/09/2022 às 09:30:05

BOM DIA

EM ANEXO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 945//2022 INEXIGIBILIDADE Nº 082/2022, PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO.

OBRIGADA.

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_1_BONIFICACAO_CONT_945_2022_L_S_RIBEIRO_LTDA.pdf

PUBLICACAO_CONT_945_2022_2022_09_23_.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 945//2022
INEXIGIBILIDADE Nº 082/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **L S RIBEIRO LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF 196.905.689-49.

CONTRATADA: L S RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.676.856/0001-45, com sede na Rua Sergipe, 1450, CEP: 85601040, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da concessão de bonificação – Lei Municipal nº 4937/2022, conforme o contido no Processo Administrativo nº 28.037/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Preço total R\$
001	1	83808	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS II com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6,00	3.000,00	18.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2022.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

L S RIBEIRO
LORRAINE SILVA RIBEIRO
CONTRATADA
CPF 031.229.661-40

Em cumprimento ao disposto no art. 24, alínea II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, torna-se público o resultado da dispensa de licitação em epígrafe, apresentando o vencedor a empresa: **SONUS PRO AUDIO SONORIZAÇÃO LTDA.**

Item	Especificação	Quantidade	Valor. Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Microfone Gooseneck com cápsula intercambiável, padrão polar cardioide com ângulo de captação de no mínimo 125 graus com saída XLR para pré-amplificador. Suporte antichoque para parafusamento na superfície da mesa. Relação sinal/ruído de 73 dB-A, LED indicador de anel integrado, adaptador com fonte de alimentação de 9 a 52V integrado para conexão em mixer, filtro de graves interno, haste rígida com 50 cm de comprimento;	2	1.280,21	2.560,42
2	Microfone sem fio com 10 canais UHF, gerenciamento automático de frequência, saída de RF mínima de 10 mW, até 24 Mhz de banda de frequência selecionável, conectores XLR, sincronização Wireles, alimentação pilhas AA 1.5 V, cápsula Polar Cardióide.	1	2.714,84	2.714,84
3	Cabo de microfone balanceado com liga de cobre OFHC, blindagem trançada + fita de alumínio, bitola 0,30mm²/22AWG.	25M	5,47	1
4	Conector de linha XLR F	3	28,55	136,75
5	Conector de linha XLR M	3	28,55	85,65 85,65
TOTAL				5.583,31

Valor total dos gastos com Dispensa nº. 006/2019, Processo nº. 012/2022 é de R\$ 5.583,31(cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos).

Homologo a presente licitação

Francisco Beltrão, 16 de setembro de 2022

IANI MARA DA SILVEIRA
Presidente Da Comissão Licitante

QUINTINO GIRARDI
Presidente Do Legislativo Municipal

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:C805DD10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLINICA MEDICA DE CASTRO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço 926/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 080/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da concessão de bonificação – Lei Municipal nº 4937/2022, conforme o contido no Processo Administrativo nº 28.040/2022.

ADITIVO: Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Preço total R\$
001	1	83784	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6,00	3.000,00	18.000,00

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B41B2165

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa L S RIBEIRO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço 945/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 082/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da concessão de bonificação – Lei Municipal nº 4937/2022, conforme o contido no Processo Administrativo nº 28.037/2022.

ADITIVO: Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Preço total R\$
001	1	83808	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS II com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6,00	3.000,00	18.000,00

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:FEE59C31